



<b>PROCESSO</b>	<b>176532/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2017 - DEFESA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONS. INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Trata-se de análise de defesa das Contas Anuais de Governo, exercício de 2017, da Entidade em epígrafe, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de governo.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

*Após a análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelo prefeito municipal de Figueirópolis Doeste, Sr. Eduardo Flausino Vilela, referentes aos achados de auditoria apontados no Relatório Técnico\_176532\_2017\_01, relativo às Contas de Governo do exercício de 2017 daquele município, conclui-se que foram sanados os apontamentos referentes aos Itens 1.2 e 4.1, ficando mantidos os apontamentos referentes ao Itens 1.1, 2.1, 3.1 e 5.1, elencados a seguir:*

**Responsável: Eduardo Flausino Vilela – Prefeito Municipal de Figueirópolis Doeste - Período 01/01/2017 a 31/12/2017:**

1) *DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000):*

*1.1) Não foram apresentados documentos comprobatórios de avaliação em audiências públicas na Câmara Municipal, do cumprimento das metas fiscais do 1º e do 2º quadrimestres do exercício de 2017 - DB08 - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas.*





2) *FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964):*

2.1) *Abertura de créditos adicionais com base em fonte de recursos inexistentes ou insuficientes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias.*

3) *MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007):*

3.1) *As Contas de Governo do município de Figueirópolis Doeste, referentes ao exercício de 2017, foram encaminhadas a este Tribunal de Contas em 07/05/2018, após o prazo de 16/04/2018 estabelecido nos incisos I e II do art. 71, da Constituição Federal; nos incisos I e II do art. 47 e art. 210 da Constituição Estadual; nos art. 26 a 34 da Lei Complementar Estadual 269/2007; no caput do art. 209 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa 10/2008 TCE-MT; na Resolução Normativa 36/2012 TCE-MT; e na Resolução Normativa 03/2015 TCE-MT. - Tópico 5.8.5 Prestação de Contas Anuais de Governo.*

5) *NC06 DIVERSOS\_MODERADA\_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei:*

5.1) *Não foi comprovado que foram assegurados recursos orçamentários aos conselhos do município. - Tópico - 5.8.3. Conselhos.*

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, em Cuiabá, 26 de julho de 2018.

**Valdenir Ferreira Mendes**  
**Supervisor de Auditoria**  
**Auditor Público Externo**





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**

